



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DO PRINCIPAL SOLICITANTE

1.1. Nome: Secretária: Ana Maria Valente, Fernanda Ellen Araújo Guimarães, Maria do Socorro Barreto de Oliveira e Reginaldo Araújo da Silva.

1.2. Secretaria: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, Secretaria de Educação e Secretario de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Diante das diversas atividades desempenhadas por este Município, tais como emissão de Pareceres Jurídicos, defesas e proposituras de ações em processos judiciais, e ainda a orientação e consultoria jurídicas, que exigem a atuação de advogados por se tratar de atribuições privativas da profissão definidas na Lei Federal nº 8.906/94.

3.1.1 Prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício.

3.1.2 O serviço pleiteado é uma das exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.3 E diante da necessidade de cumprimento do Art. 37, caput, da constituição Federal 1988, em



especial ao Princípio da Legalidade.

3.1.4 E ainda, para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, diante da premissa da Administração Pública.

3.1.5 E também, diante da necessidade de orientação jurídica nos Processos Licitatórios e auditoria destes.

3.1.6 Existe ainda, a necessidade de treinamento, assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação, informações, sugestões e participações em reuniões no sentido de trazer melhorias aos processos licitatórios e segurança jurídica na tomada de decisão dos mesmos.

3.1.7 Portanto, sendo o município, integrante da Administração Pública Direta, pessoa jurídica de direito público, torna-se indispensável a presença do profissional advogado na condução da assessoria jurídica, para atuar nas esferas administrativa e judicial, nas áreas cível, administrativa, além das ações ingressadas contra o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA em todas as instâncias, órgãos e tribunais, assim, é necessária a contratação de assessoria jurídica por este município.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Prestação de serviço de assessoria jurídica para o Município de JAGUARUANA, para atuar nas esferas administrativa, como: TCE, TCU, CGU, MPE e MPF e judicial, nas áreas cível, administrativa, além das ações ingressadas contra o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA em todas as instâncias, órgãos e tribunais, em especial, executando os seguintes serviços jurídicos:

4.1.1 Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse da categoria profissional;

4.1.2 Análise e busca de jurisprudências favoráveis ao MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização dos Tribunais Contas;

4.1.3 Acompanhamento da organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica dos processos licitatórios (auditoria);

4.1.4 Orientação jurídica para os setores, Comissões e de Instrução de Processos; bem como assessoria aos processos de denúncia, representação, ofício e justificativa para cumprimento dos prazos processuais;

4.1.5 Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses do Município de JAGUARUANA em processos judiciais na área de licitação, envolvendo matérias cíveis, penais, administrativas, bem como em outras matérias de interesse do Município e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância;

4.1.6 Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação do Município de JAGUARUANA nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos



os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;

4.1.7 Ajuizamento e acompanhamento até última instância de ações de recuperação de créditos promovidas pelo Município em face dos seus inscritos inadimplentes e com geração de multa, dentre outros;

4.1.8 Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais e online, bem como de processos administrativos de interesse do Município de JAGUARUANA, cuja fato gerador seja processo licitatório;

4.1.9 Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos, administrativos e judiciais, dentre outros, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta;

4.1.10 Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da CONTRATANTE mesmo que agendadas após as 18:00h e nos finais de semana;

4.1.11 Participação em reuniões sempre que convocado;

4.1.12 Prestar informações de forma clara e adequada a CONTRATANTE quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas.

4.1.13 Assessoria e acompanhamento a processos licitatórios e ao cumprimento da Lei de Licitações;

4.1.14 Responder e-mails em sua matéria, conforme a necessidade;

4.1.15 Assessoria e acompanhamento das contratações;

4.1.16 Digitação e conferência de todas as atas de audiências e julgamentos de processos, e atas das sessões de licitações;

4.1.17 Participar de reuniões para o estabelecimento de fluxos relativos às normatizações, visando melhor aprimoramento do trabalho, quando convocado;

4.1.18 Capacitação dos setores para instrução dos processos administrativos;

4.1.19 Orientação nos processos referentes ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

4.1.20 Prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício.

4.2- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

4.2.1 – O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de JAGUARUANA, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.



4.2.2 A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de JAGUARUANA tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

4.2.3 Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

4.2.4 E também, diante da necessidade de orientação jurídica nos Processos Licitatórios e auditoria destes.

4.2.5 Existe ainda, a necessidade de treinamento, assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação, informações, sugestões e participações em reuniões no sentido de trazer melhorias aos processos licitatórios e segurança jurídica na tomada de decisão dos mesmos.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Somente poderão participar da Licitação Sociedades de Advogados, constituída na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), com as alterações da Lei n.º 13.247, de 12 de janeiro de 2016 e dos Provimentos n.º 112/2006, 10 de setembro de 2006, e n.º 170/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e demais atos regulatórios da matéria, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2- Não poderá participar sociedade que:

5.2.1- Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;

5.2.2- Tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração;

5.2.3- Esteja sob regime de concurso de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;



5.2.4- Conte com advogado sócio, associado ou empregado que integre os quadros do Município de JAGUARUANA, ou que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregados do Município de JAGUARUANA;

5.2.5 – Inadimplentes com obrigações assumidas com o Município de JAGUARUANA;

5.2.6 – Constituídas em forma de consórcio;

5.2.7 – Que tenham patrocinado causas contra o Município de JAGUARUANA.

5.2.8 - Que tenha algo que desabone sua idoneidade;

5.3 – Da habilitação dos licitantes

5.3.1– Os licitantes interessados deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas nos artigos 27 a 31, da Lei n.º 8.666/93.

6 – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá prazo de vigência de até 31/12/2021 a contar da assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

6.1.1 – Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nesse item, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail sefinjaguaruana@yahoo.com.br, depois de conferida e atestada os serviços.

7.2 – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

7.3 – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de JAGUARUANA até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.



7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de JAGUARUANA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

7.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de JAGUARUANA, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

7.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

7.8 – O Município de JAGUARUANA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.9 – O Município de JAGUARUANA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças 0101.04.122.0100.2.001. 3390.3900; Secretaria de Assistência Social: 1201.08.122.0100.2.081. 3390.3900; Secretaria de Saúde: 1101.10.122.0100.2.072, 3390.3900; Secretaria de Educação: 1001.12.122.0100.2.053. 3390.3900.

9- DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS



9.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

LOTE ÚNICO			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	un	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avançado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie	mês

Obs.: Valores monetários em Real.

Valor Global Estimado para o Lote Único: 353.640,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais).

9.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de JAGUARUANA pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

9.3 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail sefinjaguaruana@yahoo.com.br, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

9.3.1 – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita no item 4.1 desse projeto básico.

9.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação



qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

9.7 – O valor estimado da licitação é 353.640,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais), considerando a ressalva contida 9.1.

10- DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope n.º 02)

10.1- As propostas técnicas deverão ser entregues em 01 (uma) via, original, com o devido reconhecimento de firma do representante ou do procurador devidamente credenciado no certame.

10.1.1- Deverá ser apresentada equipe técnica destinada à execução dos serviços ora licitados, composta por, no máximo, 05 (cinco) integrantes.

10.2- O julgamento das Propostas Técnicas compreenderá cada um dos quesitos e critérios respectivos, com a finalidade de verificação, com base na análise dos documentos apresentados, quanto ao preenchimento, ou não, dos requisitos exigidos.

10.2.1- Feita a avaliação, serão as Propostas classificadas, com fulcro nas Pontuações Técnicas (PT) atribuídas.

10.3- A equipe técnica apresentada para fins da Proposta Técnica deverá ser a mesma que efetivamente prestará os serviços contratados.

10.3.1- Os advogados integrantes da equipe técnica, a serem pontuados, serão avaliados pela sua experiência profissional na sociedade licitante, bem como pela sua experiência profissional anterior ao seu ingresso na sociedade licitante.

10.3.2- Havendo o desligamento de algum integrante da equipe técnica, deverá ele ser substituído por outro de capacitação e formação similares ou superior.

10.4- Tempo de formação da sociedade (consolidação, estrutura).



10.4.1- A sociedade de advogados deve estar legalmente constituída e regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e quando da contratação, de forma suplementar, na Seccional em que for prestar os serviços.

10.4.2- Para a demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade acompanhado da anotação na CTPS, ou o instrumento de associação participativa, devidamente registrado na OAB, ou certidão emitida pela própria OAB, que comprove a referida vinculação.

10.5- Julgamento das Propostas Técnicas.

10.5.1- As propostas técnicas serão classificadas, levando-se em consideração os quesitos e critérios a seguir enumerados:

A) PONTUAÇÃO POR TEMPO DA SOCIEDADE

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Por ano de inscrição na OAB, para cada ano completo a partir do 5º ano.	1,0 ponto
Pontuação máxima: 04 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação com a apresentação do contrato social registrado na OAB, na seção correspondente.

B) PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO ADVOGADO INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Comprovação da atuação por ano, para cada ano completo a partir do 5º ano.	1,0 ponto
Pontuação máxima: 5 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação a apresentação da certidão de inteiro teor expedida pela OAB.

C) PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DO ADVOGADO JÁ QUE O ADVOGADO A SER CONTRATADO É PARA DEFESAS REFERENTES AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.



REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Curso em licitações ou modalidades.	1,0 ponto
Pontuação máxima: 07 pontos	

Comprovação da pontuação: A comprovação da experiência através de cursos referente a processos licitatórios ou suas modalidades, será feita com a apresentação de certificados.

D) PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DO ADVOGADO DA EQUIPE TÉCNICA

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização na matéria de direito objeto desta licitação).	2,0 pontos
Mestrado ou Mestrando em direito (na área do direito objeto desta licitação):	2,0 pontos
Pontuação máxima: 04 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação, da seguinte forma: Pós-Graduação *lato sensu* (especialização): mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente; Mestrado: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente; Mestrando: mediante a apresentação de cópia do histórico correspondente. A pontuação, em cada alínea deste quesito, será computada número de títulos.

E) PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE PATROCÍNIO DE AÇÕES NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO, EM DEFESA DE INTERESSES DE MUNICÍPIO.

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Para cada grupo de 05 (cinco) ofícios, representações, denúncias, justificativas e ações, similares às do objeto da presente licitação.	5,0 pontos
Pontuação máxima: 30 pontos	

Comprovação da pontuação: Para fins de comprovação do item acima, deverá ser apresentada Certidão ou comprovação emitida pelo Tribunal ou Ministério Público correspondente, acompanhado da relação dos respectivos processos em andamento ou arquivados nos últimos 05 (cinco) anos. Não serão considerados, para pontuação, os processos baixados ou arquivados há mais de 05 (cinco) anos. Todas as informações prestadas sobre o número de representações, denúncias,

[Handwritten signature]



justificativas e ações sob o seu patrocínio serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal. A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

F) PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE NO PATROCÍNIO DE AÇÕES NA JUSTIÇA, EM DEFESA DE INTERESSES DE MUNICÍPIO.

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Para cada grupo de 05 (cinco) defesas similares às do objeto da presente licitação.	5,0 pontos
Pontuação máxima: 20 pontos	

Comprovação da pontuação: Para fins de comprovação do item acima, deverá ser apresentada Certidão ou comprovação emitida pelo Tribunal correspondente, acompanhado da relação da respectiva defesa em andamento ou arquivados nos últimos.

Não serão considerados, para pontuação, os processos baixados ou arquivados há mais de 08 (oito) anos. Todas as informações prestadas sobre o número de ações sob o seu patrocínio serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal. A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

01 OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Na hipótese do licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou essa for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada no item a que se referir;
2. Todos os documentos utilizados para a obtenção de pontuação de advogado deverão se referir a apenas um advogado indicado (sócio, associado ou empregado), devendo esta condição ser comprovada com a juntada à proposta técnica de cópia do contrato social ou da certidão da OAB que comprova a condição de associado ou da CTPS do advogado indicado onde comprova sua condição de empregado.
3. A documentação apresentada para fins de obtenção da pontuação deverá se referir **obrigatoriamente** ao advogado indicado na proposta técnica e que assumirá a responsabilidade técnica do contrato;



4. Todos os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos da internet.

11 DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n.º 03)

11.1 – No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA COMERCIAL", e os dados citados no item 4.2, supra. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

11.1.1– Nome completo da Proponente;

11.1.2 – Referência ao número da licitação;

11.1.3 – Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

11.1.3.1 – Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o PREÇO GLOBAL DO LOTE.

11.1.3.2 – Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

11.2- Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;

11.2.1– Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro, lucro, insumos, contribuições, transporte, embalagens, mão-de- obra durante o período de vigência do contrato e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução do objeto.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.4 – A proposta será assinada, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea com firma reconhecida em cartório;



11.5 – A validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

11.6 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de JAGUARUANA, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

11.7 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor e aquelas cujos preços unitários suplantem os preços unitários constantes da tabela do Anexo I, do edital;

11.8 – Serão rejeitadas as propostas que:

11.8.1 – Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.8.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecuível, por decisão da Comissão.

11.9. – Ao apresentar sua proposta a licitante DECLARA que as especificações dos serviços que pretende fornecer atendem plenamente ao presente edital, não cabendo, em hipótese alguma, após sagrar-se vencedora do certame, pretender fornecer serviços que não esteja em conformidade com as especificações do edital, independente de que a proposta tenha sido aceita pelo Município de JAGUARUANA, sob pena de ser desclassificada e sofrer as penalidades legais e editalícias.

11.9.1 – Critérios de julgamento da proposta comercial.

11.9.2- Será considerada classificada a licitante que atender todas as condições exigidas nos itens 04, 05, 06 e 07, deste Edital;

11.9.3- Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço. As notas das demais propostas serão obtidas por meio da seguinte fórmula:

[Handwritten signature]



$$10 \times \frac{\text{PMP NPC}}{\text{PCE}} = \text{-----}$$

NPC – Nota da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação PMP = Proposta de Menor Preço entre as Propostas Comerciais classificadas PCE = Preço da proposta comercial em exame

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1- Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnicas e comerciais em duas fases, a saber:

12.1.1- Julgamento da proposta técnica;

12.1.2- Julgamento da proposta comercial.

12.2- As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 06 (seis) para a nota técnica e peso 04 (quatro) para a Proposta Comercial.

12.3- Será declarada classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior pontuação final, cujo total é de 100 (cem) pontos.

12.3.1- A nota de classificação final de cada proposta será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NCF} = (6 \times \text{PTT}) + (4 \times \text{PC})$$

Sendo que:

NCF: Nota de classificação final

PTT: Pontuação técnica total

PC: Proposta comercial

12.3.2- Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

12.4- À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

12.4.1- Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião,



12.4.2. Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

12.4.3- Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

12.4.5- Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;

12.4.6- No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas).

13 - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 – Caberá a CONTRATANTE:

13.1.1 – Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

13.1.2 – Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto; 13.1.3– Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas defesas e ações;

13.1.3– Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

13.1.4 – Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

13.1.5 – Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 4.6 do Edital.

13.2 – Caberá à CONTRATADA:

13.2.1 – Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município nas defesas e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de JAGUARUANA, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada defesa, justificativa, ofício ou ação, inclusive indicando valores a serem



provisionados, quando for o caso.

13.2.2 – Indicar um representante com quem o Município de JAGUARUANA deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de JAGUARUANA para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

13.2.3- Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de JAGUARUANA no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

13.2.4 – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de JAGUARUANA, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

13.2.5 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.2.6 – Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de JAGUARUANA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

13.2.7 – Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de JAGUARUANA, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

13.2.8- Acatar todas as orientações do Município de JAGUARUANA, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender;

13.2.9– Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

13.2.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.



13.2.11- Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de JAGUARUANA.

13.2.12- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

14 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1 – À CONTRATADA caberá ainda:

14.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de JAGUARUANA;

14.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de JAGUARUANA;

14.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

14.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de JAGUARUANA, nos termos do art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93, nem poderá onerar o objeto qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de JAGUARUANA.

15.- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

15.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de JAGUARUANA durante a vigência deste Contrato;



15.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de JAGUARUANA;

15.1.3 – É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 – Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

16.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.3 – O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

17.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

17.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

17.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da



conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

17.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

17.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 14.5.

17.7 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

17.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

18 – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

18.1 – No interesse do Município de JAGUARUANA, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

18.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse do Município de JAGUARUANA, com a apresentação das devidas justificativas.

20 – DAS PENALIDADES



20.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

20.2- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

20.2.1- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de JAGUARUANA;

20.2.2 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

20.2.3 – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93; 20.2.4– Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou à revelia da Contratante.

20.3 – Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 17.1.1 a 17.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e accito pela Comissão Permanente de Licitação do Município de JAGUARUANA, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

20.3.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

20.3.2- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

20.3.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.3.4- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.4 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de JAGUARUANA.



20.5 – A multa do item 17.2.2, supra, não impede que o Município de JAGUARUANA rescinda unilateralmente o contrato.

21 – DA RESCISÃO

21.1.– A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

21.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município de JAGUARUANA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

21.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de JAGUARUANA; ou

21.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

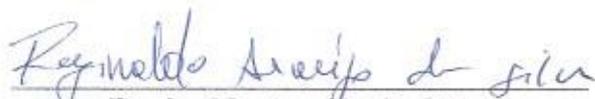
20.2.4– A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 - DA GARANTIA

22.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

JAGUARUANA/CE, 13 de janeiro de 2021.


Reginaldo Araújo da Silva
Secretário de Saúde